

UNIBANCO HOLDINGS S.A.

CNPJ n.º 00.022.034/0001-87

NIRE 35300140443

COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIBANCO HOLDINGS S.A., REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2006.

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 09h00.

PRESIDENTE: Roberto Konder Bornhausen

QUORUM: Totalidade dos membros eleitos

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. tomada em reunião realizada em 30 de março p.p., fica ratificada a alteração da Política Institucional de Negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, que passou a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que em seguida foi lida e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de abril de 2006.

Roberto Konder Bornhausen

Pedro Moreira Salles

Gabriel Jorge Ferreira

Tomas Tomislav Antonin Zinner

Israel Vainboim

Guilherme Affonso Ferreira

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E DA UNIBANCO HOLDINGS S.A.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e da UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada simplesmente POLÍTICA, tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na negociação dos valores mobiliários de emissão do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“UNIBANCO”) e da Unibanco Holdings S.A. (“UNIBANCO HOLDINGS”), nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro do 2002 (“Instrução 358”).
- 1.2 A adoção de política de negociação visa definir elevados padrões de conduta a serem observados na negociação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS pelas pessoas sujeitas a esta POLÍTICA, assegurando-se, desse modo, um tratamento justo e igualitário a todos os investidores e agentes do mercado.

2. DO ATO OU FATO RELEVANTE

- 2.1 Considera-se ato ou fato relevante (“Ato ou Fato Relevante”) para os efeitos da presente POLÍTICA: (i) qualquer decisão dos acionistas controladores direta ou indiretamente da UNIBANCO HOLDINGS e do UNIBANCO (“Acionistas Controladores”), (ii) qualquer deliberação das assembleias gerais ou dos órgãos de administração do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, desde que os atos listados nos itens acima possam influir de modo ponderável:
- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados; ou
 - b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou
 - c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados.
- 2.1.1. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles mencionados no art. 2º, parágrafo único, da Instrução 358, sendo certo que, em qualquer caso, o enquadramento ou não de determinado evento como Ato ou Fato Relevante deverá ser pautado na análise de seu impacto no contexto das atividades ordinárias do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como no nível de conhecimento já detido pelo mercado, de modo que não haja a banalização do procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3. DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1 Estão sujeitos a esta POLÍTICA:

- 3.1.1 O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS;
 - 3.1.2 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos da UNIBANCO HOLDINGS e do UNIBANCO;
 - 3.1.3 Os diretores, os membros dos conselhos de administração, do Comitê de Auditoria, dos conselhos fiscais (quando existentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS ou de suas controladas;
 - 3.1.4 Os diretores e os membros dos conselhos de administração do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS ou de suas controladas que se afastarem do cargo:
 - (i) e que não tenham conhecimento ou não tenham participado de processos decisórios relativos a possíveis atos ou fatos relevantes, não estarão sujeitos aos termos da presente Política;
 - (ii) e que tenham conhecimento ou tenham participado no seu período de gestão de processos decisórios relativos a possíveis atos ou fatos relevantes, não poderão negociar com valores mobiliários do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS na pendência de divulgação pública dos mesmos, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento, ou até a divulgação do referido Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro
 - 3.1.5 O cônjuge ou companheiro, o descendente e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, conforme aplicável.
- 3.2. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:
- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais, por força de acordo, possam influenciar materialmente as decisões de negociação;
 - b) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelas pessoas impedidas de negociar; e
 - c) qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar, bem como em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança com o UNIBANCO e/ou com a UNIBANCO HOLDINGS

4. DA ADMINISTRAÇÃO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

4.1 Compete ao Departamento de Compliance Corporativo (“Compliance Corporativo”) a administração geral da POLÍTICA .

4.2 Compete ao comitê de negociação (“Comitê de Negociação”) analisar a necessidade, discutir e implementar, sujeita à aprovação formal pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, toda e qualquer alteração à presente POLÍTICA. Competem ainda ao Comitê de Negociação as atividades a ele atribuídas na presente POLÍTICA.

4.2.1 O Comitê de Negociação deverá ser formado por 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

- a) o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO, ou outro diretor dentro da área de competência;
- b) o Diretor de Relações com Investidores da UNIBANCO HOLDINGS, ou outra pessoa por ele indicada;
- c) o Diretor responsável pela Área Jurídica, do UNIBANCO, ou outra pessoa por ele indicada; e
- d) o Diretor responsável pelo Compliance Corporativo do UNIBANCO, ou outra pessoa por ele indicada.

4.2.1.1. Sempre que considerar necessário, o Comitê poderá convidar outras pessoas para auxiliá-lo em suas deliberações, tais como, mas não se limitando a, os Diretores responsáveis pelas áreas de administração de riscos e de recursos humanos do UNIBANCO, ou outras pessoas por eles indicadas.

5. DAS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1 As pessoas mencionadas no item 3.1 e 3.2 não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso:

- a) durante o período que anteceder à divulgação de Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- b) se tiverem conhecimento da existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, envolvendo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS;
- c) se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão do UNIBANCO, por ele mesmo, suas controladas, coligadas, ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que qualquer dessas sociedades efetivamente adquira ou aliene ações de emissão do

UNIBANCO, respeitadas as exceções previstas nos itens 5.1.3 e 5.5 abaixo; e,

- d) se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão do UNIBANCO HOLDINGS, por ela mesma, suas controladas, coligadas, ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que qualquer dessas sociedades efetivamente adquira ou aliene ações de emissão da UNIBANCO HOLDINGS, respeitadas as exceções previstas nos itens 5.1.3 e 5.5 abaixo.

5.1.1 A vedação à negociação prevista no item 5.1 acima deixará de vigorar tão logo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, divulgue o Ato ou Fato Relevante.

5.1.2 O Comitê de Negociação poderá deliberar a extensão da vedação prevista no item 5.1 acima para o período posterior à divulgação de Ato ou Fato Relevante sempre que, a seu critério, a negociação dos referidos valores mobiliários puder prejudicar o UNIBANCO, a UNIBANCO HOLDINGS, ou seus respectivos acionistas.

5.1.3 A vedação prevista no item 5.1 acima não se aplica:

- a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO – Performance,
- b) à alienação das ações adquiridas na forma do item 5.1.3 (a), desde que a alienação ocorra imediatamente após a aquisição;
- c) ao exercício do direito de preferência de aquisição pelo UNIBANCO, nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO – Performance;
- d) às negociações privadas realizadas entre as pessoas elencadas no item 3.1, entendendo-se como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

5.2 As pessoas elencadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.(c) também não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso:

- a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN, conforme publicado em até 30 dias após a Assembléia Geral Ordinária anual) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS; e

- b) no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

5.3 Na hipótese de (i) ter sido celebrado qualquer contrato ou acordo visando à transferência de controle acionário do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou (iii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, envolvendo o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de Ato ou Fato Relevante, os respectivos conselhos de administração não poderão deliberar a aquisição ou a alienação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS.

5.4 Sempre que estiver em curso a negociação, pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, de operações com opções de venda e compra, referenciadas em ações de sua emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, as referidas companhias não poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelas pessoas descritas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 que envolvam valores mobiliários de emissão das companhias.

5.4.1. Não estão sujeitas à limitação prevista no item 5.4. as operações ocorridas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações do UNIBANCO – Performance, descritas nos itens 5.1.3 (a), (b) e (c).

5.5 Desde que sejam observados os termos e condições da POLÍTICA e que não atuem como contraparte do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, a Acionista Controladora e as pessoas indicadas nos itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.2 acima poderão:

a) comprar valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que as referidas companhias, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, venderem ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

b) vender valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que as referidas companhias, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprarem ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.6 O Comitê de Negociação poderá, independentemente de justificativa ou de existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, estipular outros períodos (“*black-out periods*”) em que a negociação dos valores mobiliários estará vedada sempre que referida medida configurar-se necessária à defesa dos interesses do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS. As pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre a estipulação de tais períodos.

5.6.1 O Comitê de Negociação poderá estender as restrições dos *black-out periods* às negociações previstas em programa individual de investimento (“Programa Individual de Investimento”) de que trata o item 6 desta POLÍTICA.

5.7 Desde que observadas as condições previstas na presente POLÍTICA, as pessoas indicadas no item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.2(c) poderão negociar valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, o que poderá ocorrer exclusivamente por meio da Unibanco Investshop Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. ou a Unibanco Securities Inc., conforme o caso, para a negociação dos valores mobiliários de que trata a POLÍTICA.

5.7.1 Deverão ser transferidas para as corretoras indicadas no item 5.7 eventuais posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS que as pessoas mencionadas no item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.2.(b) e (c) detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta POLÍTICA ou da posse do cargo.

5.8. As pessoas indicadas no item 3.1 e 3.2.(b) e (c) acima deverão manter em carteira os valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS por um período mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição de tais valores mobiliários (“Período Mínimo de Permanência”). A obrigação estabelecida nesse item não se aplica aos casos previstos nos itens 5.1.3 e 5.5.

6. DO PROGRAMA INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

6.1 Observados os termos da presente POLÍTICA, as pessoas mencionadas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 poderão elaborar Programa Individual de Investimento, no qual será indicada detalhadamente política de negociação própria com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso.

6.1.1 No Programa Individual de Investimento o interessado deverá indicar, de forma aproximada, o volume de recursos a serem investidos, ou a quantidade de valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, a serem negociados, durante o período de sua duração, sendo que deverá ser sempre respeitada a vedação estabelecida no item 5.2 (a).

6.1.2 Compliance Corporativo deverá ser comunicados com 15 dias de antecedência e por escrito sobre quaisquer alterações no Programa Individual de Investimento ou na previsão de seu cumprimento. Na ocorrência de eventos imprevisíveis, em que não seja possível a comunicação antecipada, Compliance Corporativo deve ser informado sobre os motivos das alterações ou do descumprimento do Programa Individual de Investimento assim que possível.

6.2 O Programa Individual de Investimento terá duração mínima de 6 (seis) meses e deverá ser submetido à aprovação do Compliance Corporativo 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nele prevista.

6.2.1 Compliance Corporativo poderá recusar o arquivamento de proposta de Programa Individual de Investimento que esteja em desacordo com a presente POLÍTICA ou com a regulamentação em vigor.

6.2.2 O Programa Individual de Investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

6.2.3 Uma vez aprovado o Programa Individual de Investimento, o Diretor de Relações com Investidores deverá disponibilizá-lo, quando requerido, à Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), à Comissão de Valores Mobiliários de São Paulo (“CVM”), à *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e à *New York Stock Exchange* (“NYSE”).

7. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A divulgação de informações em decorrência da negociação com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS deverá ser feita em conformidade com o disposto na Política Institucional de Divulgação de Informações pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. e pela Unibanco Holdings S.A.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As vedações previstas nesta POLÍTICA aplicam-se, conforme o caso:

- a) tanto às negociações realizadas em bolsa de valores, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição, ressalvado o disposto no item 5.1.3 (d);
- b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas no item 3.1, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

8.1.1 Não serão consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.1 e 3.2, desde que tais fundos não sejam exclusivos e as decisões de negociação do seu administrador não possam ser influenciadas pelos cotistas.

8.2 A presente POLÍTICA, após aprovação pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, e suas posteriores alterações, serão comunicadas a todas as pessoas que ocupem ou venham a ocupar os cargos ou funções mencionados no item 3.1 e 3.2, conforme aplicável, delas obtendo-se a respectiva adesão formal, em instrumento que será arquivado na sede do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso. A referida adesão formal será efetivada pela assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), a ser controlada pelo Compliance – Administração de Conflitos e Controles.

8.3 As pessoas sujeitas à POLÍTICA de acordo com os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.2(c) devem comunicar a alteração de suas participações acionárias no UNIBANCO e/ou na UNIBANCO HOLDINGS, se houver, conforme anexo I, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar alteração.

8.3.1 Qualquer alteração ou revisão à presente POLÍTICA está sujeita à aprovação dos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

8.3.2 A POLÍTICA não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

8.4 As disposições da presente POLÍTICA não excluem a responsabilidade, em virtude das prescrições legais e regulamentares, de terceiros não diretamente vinculados ao UNIBANCO e/ou à UNIBANCO HOLDINGS, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e/ou da UNIBANCO HOLDINGS.

8.5 O não cumprimento das disposições desta POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Em casos graves de descumprimento, o Compliance Corporativo levará a questão ao Comitê de Negociação, para avaliação das medidas as serem tomadas.

ANEXO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E DA UNIBANCO HOLDINGS S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E DA UNIBANCO HOLDINGS S.A.

[nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [], portador(a) da cédula de identidade [RG ou RNE] n.º [número e órgão de expedição], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [], doravante designado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] no[a] [Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ou Unibanco Holdings S.A.], sociedade anônima com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, [22º andar], São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º [33.700.394/0001-40 ou 00.022.034/0001-87], doravante designada simplesmente “Companhia”, vem, pelo presente instrumento, declarar ter conhecimento integral dos termos constantes da Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. e da Unibanco Holdings S.A. (“Política”), cuja cópia segue em anexo ao presente documento, obrigando-se, portanto, a pautar suas ações sempre em conformidade com as regras ali dispostas. Declara, também, ter ciência de que o não cumprimento das disposições desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declaro ainda que: (espaço reservado para as pessoas que possuem, desejam possuir ou já detiveram valores mobiliários do UNIBANCO e da UNIBANCO Holdings)

I. Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, detidos atualmente ou já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada nos termos dos itens 3.1.5 e 3.2:

.....
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, detidas atualmente ou já detidas, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada nos termos dos itens 3.1.5 e 3.2 :

(explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e/ou da UNIBANCO HOLDINGS dos quais seja parte:

.....
.....

Assumo, o compromisso de comunicar imediatamente ao Compliance – Administração de Conflitos e Controles qualquer alteração nas posições.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, []

[nome do Declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome

R.G.:

CPF: